



CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA MG

PROJETO DE LEI Nº 2047/2021

INSTITUI O SELO “EMPRESA AMIGA DA MATERNIDADE” NO TERRITÓRIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Maternidade, no âmbito do município de Nova Lima, para as empresas privadas que instaurarem e mantiverem, no ambiente de trabalho, local e infraestrutura necessária para construção de creches ou berçários com vistas a atender a necessidade de mães e pais com crianças entre 0 (zero) a 3 (três) anos, ou para a população em geral.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Maternidade será concedido em três categorias distintas, a depender do cumprimento por parte das empresas privadas dos seguintes requisitos:

I – Selo Bronze: Concedido para as empresas que disponibilizarem creches sob demanda no local de trabalho, ou na hipótese de celebrarem convênios, contratos ou parcerias com outras empresas que já possuem estrutura necessária para atendimento de creches, desde que tais locais sejam próximos ao local de trabalho dos pais.

II – Selo Prata: Concedido para as empresas que disponibilizarem estrutura permanente capaz de atender a demanda de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) das crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos descendentes de pais ou mães que trabalham ou prestam serviço na empresa;

III – Selo Ouro: Concedido para as empresas que disponibilizam estrutura permanente capaz de atender a demanda integral do seu espaço profissional, bem como de demais empresas privadas que atuem na mesma localidade.

Parágrafo Único: Para fins de recebimento dos selos, as empresas não poderão ter como objeto a prestação de serviços de creches ou similares e deverão ter sede ou filiais dentro do território de Nova Lima.

Art. 3º As empresas deverão se responsabilizar pela:



I- Instalação e manutenção de equipamento suficiente para o funcionamento das creches ou berçários;

II- Alimentação das crianças, dentro de padrões julgados satisfatórios pela Secretaria competente;

III- Totalidade das despesas com manutenção e encargos decorrentes do funcionamento da creche ou berçário;

IV- Instalação e manutenção de um espaço permanente, adequado e dedicado para a amamentação, que poderá ser utilizado apenas para este uso.

Art. 4º Para recebimento do Selo Empresa Amiga da Maternidade, a empresa deverá requerer, junto à Secretaria competente, o referido selo, demonstrando o comprovante dos requisitos dispostos nos arts. 2º e 3º, além da regularidade fiscal, por meio da emissão das certidões e comprovantes exigíveis por lei.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Maternidade em sua logomarca, produtos e material publicitário, conforme a categoria concedida.

Art. 6º O Poder Executivo está autorizado a firmar convênios ou parcerias com as empresas privadas ou outras pessoas de direito privado, com o intuito de fornecer o material para instalação e manutenção das creches ou berçários, bem como, para o desenvolvimento de cursos ou materiais complementares para incentivo da disponibilização de creches ou berçários no ambiente de trabalho.

Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a conceder incentivos fiscais, referentes aos tributos municipais, para as empresas beneficiárias do programa, desde que elas cumpram os seguintes requisitos:

I – Mantenha as condições necessárias para o recebimento do Selo Empresa Amiga da Maternidade, por pelo menos 2 (dois) anos, em qualquer uma das categorias descritas no art. 2º;

II – As creches ou berçários atendam ou tenham atendido no referido ano fiscal, crianças cujo pai ou mãe estejam inscritos no CadÚnico ou recebam salário



mensal inferior à faixa de isenção do Imposto de Renda.

Parágrafo Único: O benefício fiscal instituído deverá incentivar o atendimento de famílias de baixa renda mediante critérios de proporcionalidade, pelo qual o benefício será majorado de acordo com o maior número de crianças de baixa renda atendidas.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por meio das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, especialmente àquelas relacionadas à economia gerada com o aumento de disponibilidade de creches ou berçários no ambiente de trabalho.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, caso entenda necessário.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima/MG, 19 de maio de 2021.

JULIANA ELLEN DE SALES

VEREADORA



JUSTIFICATIVA

A instalação de creches dentro de empresas privadas se mostra uma medida importante para a ampliação da qualidade de vida de trabalhadoras e crianças atendidas pelo serviço. Há um forte destaque para aspectos como aumento de retenção de talentos, produtividade, resultados e conseqüentemente o aumento de lucros das empresas que promovem tais práticas¹, sendo uma ação adotada em todo o mundo como uma estratégia de competitividade.

Além disso, o oferecimento desses espaços se manifesta como uma ferramenta de contribuição do setor privado com práticas em prol da primeira infância, tema central e pouco discutido em proporção a outras pautas educacionais². Apesar dessa realidade, é necessário reforçar que a primeira infância é considerada uma fase crucial, e o oferecimento de estímulos e atividades adequadas neste período da vida garante o desenvolvimento de habilidades emocionais e cognitivas, refletindo positivamente na fase adulta, sendo importante a atenção integral por parte do Estado e sociedade.

Um caso de sucesso relacionado à implantação de práticas de atenção à primeira infância é encontrado na filial brasileira da seguradora Tokio Marine. Uma pesquisa realizada no período entre 2011 a 2016 dentro da empresa revelou que os benefícios adotados em relação à primeira infância resultaram em uma queda contínua de rotatividade, no primeiro ano a taxa era de 21% e em 2016 alcançou a marca de 9,9% enquanto a média do setor era de 14,9% de rotatividade.

Dentro do panorama da primeira infância, ressalta-se a importância do aleitamento materno como principal alimento nutritivo para o desenvolvimento de bebês, havendo a necessidade de disponibilização de locais dentro das empresas exclusivos para a

¹Employer-Supported Childcare Brings Benefits to Families, Employers, and the Economy. International Finance Corporation-(IFC-IMF). Disponível em: <https://www.ifc.org/wps/wcm/connect/topics_ext_content/ifc_external_corporate_site/gender+at+ifc/priorities/employment/tackling_childcare_the_business_case_for_employer_supported_childcare> Acesso: 17 de Maio de 2021

² Aposte na primeira infância- Qual o papel das empresas no desenvolvimento das empresas brasileiras? Fundação Maria Cecília Souto Vidigal. Disponível em: <<https://www.fmcsv.org.br/pt-BR/biblioteca/aposte-na-primeira-infancia>> Acesso: 17 de Maio de 2021.



amamentação, haja vista os riscos encontrados pelo desmame precoce. Empresas como Eurofarma, Boticário, Dell e Flexform desenvolveram programas de incentivo ao aleitamento materno para suas funcionárias incluindo salas, guias informativos e consultas mensais, visando a continuidade da relação de mães e filhos neste período mesmo após o fim da licença maternidade³ e o pleno desenvolvimento infantil.

Ao se analisar a realidade dentro do mercado de trabalho, há um desafio adicional às funcionárias mulheres na construção de suas carreiras. Tradicionalmente, as mães são as principais responsáveis pelo cuidado com os filhos e em algumas situações são obrigadas a optarem pela saída de seus empregos, dado o déficit de vagas em creches nos municípios brasileiros e a impossibilidade de deixarem seus filhos com um cuidador.

Outra grande problemática se refere às demissões de mulheres ao retornarem da licença maternidade. Recentemente, a jornalista Marcela Mesquita, que atuava na TV Vanguarda (afiliada da Rede Globo), recebeu a notícia de sua demissão ao retornar ao trabalho após o término da licença maternidade. Seu caso exemplifica um dado alarmante revelado por pesquisadores da Fundação Getúlio Vargas, que ao analisarem uma amostra com 247 mil mulheres, observaram que 48% delas são desligadas do trabalho em até um ano do fim da licença⁴. Embora a amostra possa incluir mães que saíram para cuidar de seus filhos, o número evidencia a urgência de medidas que diminuam o índice de demissões.

Um outro apontamento trata dos desafios do absenteísmo, mesmo que não haja a saída das funcionários de seus postos de trabalhos, a ausência de aporte às mães incorre em um número maior de faltas ao trabalho. Um estudo realizado pela HEC Montreal apontou que a promoção de um ambiente de trabalho satisfatório pode implicar em uma redução de 17,5% de faltas, gerando economia de custos e melhora no desempenho dos funcionários.

Deste modo, a implementação de creches é considerada uma estratégia relevante em busca da equidade de gênero, mitigando distorções entre homens e mulheres no mercado de trabalho. Segundo o Banco Mundial, creches de boa qualidade e acessíveis se materializam como um esforço de distribuição de oportunidades às mulheres, fundamental para o

³ MONTEIRO, L. "5 empresas brasileiras que incentivaram a amamentação após a licença maternidade. Bebê.com. Disponível em: <<https://bebe.abril.com.br/amamentacao/5-empresas-brasileiras-que-incentivam-a-amamentacao-apos-a-licenca-maternidade/>> Acesso: 18 de Maio de 2021

⁴MACHADO, C. NETO. V "The Labor Market Consequences of Maternity Leave Policies: Evidence from Brazil". Disponível em: <<https://portal.fgv.br/think-tank/mulheres-perdem-trabalho-apos-terem-filhos>> Acesso: 18 de Maio de 2021.



crescimento sustentável e o setor privado possui papel importante na construção de alternativas em busca desses resultados.

Portanto, o projeto de lei apresentado visa contribuir com a ampliação de espaços que promovam o apoio e desenvolvimento de crianças e no oferecimento de um ambiente de trabalho diverso, permitindo que mulheres tenham mais oportunidades após se tornarem mães. Com os incentivos cedidos busca-se, como externalidade positiva, a expansão de apoio às mães e crianças no município de Nova Lima.

Diante das exposições, submete-se o projeto aos pares para análise, apoio e aprovação em sessão plenária.